



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2017

de 14 de junho de 2017.

DETERMINA A CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL - LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Municipal n. 632 de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO o **LIMITE DE ALERTA** exposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que é de 48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL;

CONSIDERANDO o **LIMITE PRUDENCIAL** contido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida – RCL;

CONSIDERANDO o **LIMITE MÁXIMO** estabelecido nos incisos I, II e III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que é de 54,00% da Receita Corrente Líquida – RCL;

CONSIDERANDO que a Receita Corrente Líquida – RCL, no período de maio de 2016 a abril de 2017, foi de **R\$ 75.324,209,46**;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal – DTP, no mesmo período acima relacionado, foi de **R\$ 41.675.123,36**, correspondente a **55,33%** da Receita Corrente Líquida – RCL, no 1º Quadrimestre de 2017, portanto, acima dos percentuais determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO que a Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, vem se comportado em escala decrescente, o que elevaria ainda mais o percentual de Despesa com Pessoal, no 2º Quadrimestre de 2017, bem como, no 3º Quadrimestre de 2017, encerrando o exercício de 2017, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que tange a Despesa Total com Pessoal – DTP;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

CONSIDERANDO as determinações do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, senão vejamos:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20."

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

CONSIDERANDO a atual crise financeira que o país encontra-se, tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO AINDA que há a necessidade imediata de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2017:

I - Concessão de Pagamentos de Férias, o que deve ser concedido somente aqueles que tenham direito a férias obrigatórias e poderão gozá-las nesse período, caso contrário, o período de férias será regido pela conveniência do Poder Público;

II - Concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração em pecúnia;

III - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

IV - Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais ou Estaduais;

V - Concessão de novas gratificações;

VI - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VII - Concessão de qualquer benefício ou gratificação que aumente as despesas de pessoal durante todo o exercício do corrente ano de 2017;

VIII - Fica vedado o uso da frota de veículos e maquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo primeiro, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE - PA, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal